



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os arts. 2.027-C, 2.027-D e 2.027-E, propostos no art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos suprimidos reproduzem princípios já integralmente positivados no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, criando duplicidade normativa e risco de interpretações conflitantes. Essa sobreposição fragilizaria a unidade do ordenamento jurídico e afrontaria a boa técnica legislativa, que recomenda evitar microssistemas paralelos para temas suficientemente regulados em legislação própria.

Convicto da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 27 de fevereiro de 2026.

**Senador Sergio Moro**  
(UNIÃO - PR)

